

**São Paulo, 27 de outubro de 2021**

**Ofício nº 041 /2021**

Ref. Efeitos nocivos e inconstitucionais da Portaria SUP/DER-122-15/10/2021

Sr. Edson Caram

**Superintendente do DER - Departamento de Estradas de Rodagem**

Prezado Superintendente,

A comunidade de ciclistas do Estado de São Paulo foi surpreendida com a publicação da Portaria SUP/DER-122-15/10/2021, que regulamenta os procedimentos pertinentes a autorizações para a realização de provas ou competições desportivas, assim como de eventos em geral nas rodovias do Estado de São Paulo sob circunscrição do DER.

Ao excluir apenas transeuntes que utilizam os ciclos como meio de transporte (art. 19) dos efeitos da portaria, ela acaba penalizando outros usos da bicicleta, como o cicloturismo, o treinamento de ciclismo de estrada, romeiros ciclistas, entre outros.

Trata-se de uma segregação pelo uso que conflita com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), que não distingue a circulação de bicicletas pela motivação de uso. Uma pessoa em uma bicicleta - seja ela praticando o cicloturismo, o lazer, o treino ou como meio de transporte, individualmente, em dupla ou em grupo - deve ter assegurado os direitos de circulação em vias urbanas e rurais, conforme artigo 58 do CTB, inclusive com prioridade sobre os motorizados.

O texto da Portaria em questão não define o que seria um “evento”, imprimindo um caráter subjetivo à aplicação da norma e culminando em evidente instabilidade jurídica para ciclistas em geral. O parágrafo 2º do Artigo 1º busca definir o que seriam os “eventos em geral”, porém seu texto é genérico, abrangente e subjetivo:

§ 2º - Entende-se por eventos em geral quaisquer outras utilizações da faixa de domínio, assim compreendida a pista de rolamento, seu acostamento e a área de segurança das rodovias estaduais, a realização de filmagens, registros fotográficos, testes de veículos, passeios turísticos em comboio, demonstrações e manifestações em geral, inclusive as romarias ou outros eventos religiosos.

Ou seja, “quaisquer outras utilizações” da pista ou até do acostamento, que não sejam “ciclos como meio de transporte” (art. 19), estariam caracterizados e sob efeito da Portaria, como ocorre com todos os demais ciclistas (em grupo ou individualmente) que são obrigados a circular pelas estradas e rodovias pela ausência de infraestrutura dedicada e mais adequada para o trânsito de ciclistas.

A Portaria penaliza, injustamente, **grupos de cicloturistas** que promovem as cidades e os pontos turísticos em todo o Estado de São Paulo; **grupos de pedal de mountain bike** que, para acessar trilhas e unidades de conservação, são obrigados a pegar trechos de rodovias; **assessorias**

**esportivas e grupos de ciclismo** que buscam as estradas e rodovias para realizarem seus treinos, muito em função da inexistência de espaços adequados para treino, como ocorre na região metropolitana de São Paulo; **romeiros ciclistas**, que estão na origem das peregrinações de fé em todo o estado; e tantos outros que aqui poderiam figurar em uma extensa lista.

Ademais, as provas de ciclismo e os passeios ciclísticos - que necessitam de estrutura, operacional e têm organizadores claramente definidos - igualmente não devem ser penalizados com custos operacionais que inviabilizam a realização dos eventos ou com prazos demasiadamente largos de pedido de autorização, tendo em vista sua função de estimular o uso de bicicletas e a prática de atividades físicas - políticas estratégicas para uma adequada gestão pública.

Pelos motivos acima expostos **solicitamos a suspensão imediata dos efeitos da Portaria SUP/DER-122-15/10/2021**. Caso haja necessidade de regramento específico para a realização de provas de ciclismo, colocamo-nos à disposição, juntamente com a Federação Paulista de Ciclismo e demais entidades de organização do desporto no Estado de São Paulo, para construirmos um instrumento jurídico justo e adequado às necessidades de todos.

#### **Sobre a Associação Brasileira do Setor de Bicicletas - Aliança Bike**

A Associação Brasileira do Setor de Bicicletas (Aliança Bike) é a única Entidade do Setor de Bicicletas com abrangência e representação nacional e que engloba toda a cadeia produtiva e a economia da bicicleta. Com 16 anos de história e mais de 160 empresas e organizações associadas, a Aliança Bike presa pela visão global da economia e do uso de bicicletas, seja como modo de transporte, esporte e atividade física, lazer, turismo e como instrumento de trabalho através da ciclogística. Para saber mais sobre a Associação, acesse nosso site oficial: [www.aliancabike.org.br](http://www.aliancabike.org.br)

#### **Contatos:**

**Aliança Bike** - Associação Brasileira do Setor de Bicicletas

(11) 97114-0140 - [contato@aliancabike.org.br](mailto:contato@aliancabike.org.br)



**DANIEL GUTH**  
Diretor Executivo  
Associação Brasileira do Setor de Bicicletas



**GIANCARLO CLINI**  
Presidente do Conselho Deliberativo  
Associação Brasileira do Setor de Bicicletas